



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO
ADM 2021/2024

Projeto de Lei nº 1.262, de 08 de outubro de 2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênio de cooperação técnica e financeira com o DETRAN/GO, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás

Faço saber que a **Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia - GO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a firmar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, para funcionamento da 33ª CIRETRAN em São Miguel do Araguaia.

Art. 2º - Fica o Município de São Miguel do Araguaia autorizado a assumir as seguintes despesas com a 33ª CIRETRAN:

- I - cessão gratuita de imóvel com banheiro localizado na Cidade de São Miguel do Araguaia;
- II - 03 mesas de atendimentos;
- III - 03 microcomputadores completos;
- IV – rede de INTERNET;
- V - fornecimento água e energia elétrica;
- VI - aparelhos de ar condicionado e respectiva manutenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO
ADM 2021/2024

VII - fachada com a Logomarca do DETRAN GO e do Estado de Goiás;

VIII - disposição de 02 (dois) servidores com ônus para o Município;

IX - 01 (um) equipamento de luz negra;

X – 01 (um) aparelho leitor biométrico;

XI - bebedouro de água potável;

XII - disponibilização de funcionário para limpeza e segurança do prédio de funcionamento da 33ª CIRETRAN.

§1º - Todos os bem móveis e demais equipamentos permanentes pertencentes ao Município de São Miguel do Araguaia e colocados à disposição do DETRAN - GOIÁS, por força de Convênio, serão cadastrados no Departamento de Patrimônio do Município e não poderão ser objeto de empréstimo, doação e trocas, sem a competente autorização da Administração Municipal.

§2º - Na ocorrência de ser necessária a realização de manutenções nos móveis e equipamentos de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia, o DETRAN – GOIÁS deverá solicitar, obrigatoriamente, ao Departamento de Patrimônio da Administração Municipal a realização de tais serviços.

Art. 3º - Fica aberto um crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do corrente exercício do Município de São Miguel do Araguaia, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para cobrir as despesas que correrão com o convenio a ser assinado entre o Município de São Miguel do Araguaia e o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás, no corrente exercício, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal 4.320, de 1964, dentro da seguinte Dotação Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO
ADM 2021/2024

Manutenção do DETRAN/GO	
04.122.0013.2.704 – 3.3.90.30 – R\$ 5.000,00	
04.122.0013.2.704 – 3.3.90.36 – R\$ 15.000,00	
04.122.0013.2.704 – 3.3.90.36 – R\$ 10.000,00	
TOTAL	R\$ 30.000,00

Parágrafo único. O Crédito Adicional Especial de que trata o caput do art. 3º, desta Lei, será por anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do §1º, inc. III, do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, com anulação da seguinte Dotação Orçamentária:

Reserva de contingência

99.999.9999.9.999 – 9.9.99.99 – R\$ 30.000,00
TOTAL R\$ 30.000,00

Art. 4º - O Município fará consignar nos orçamentos futuros dotação orçamentária específica para cobrir as despesa decorrentes com a execução da presente Lei, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita Municipal



Mensagem ao Projeto de Lei nº 1.262, de 08 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia,

Ilustres Pares,

1. Submetemos à deliberação desta Augusta Casa Legislativa proposta de Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênio de cooperação técnica e financeira com o DETRAN/GO, e dá outras providências."

2. Em essência, a presente proposta tem natureza abrangente e pretende abarcar todas as ações com a permanência da 33ª CIRETRAN na Cidade de São Miguel do Araguaia, sob o escopo de benefícios que se pretende construir com os ações que advirão para a Comunidade São-miguelense e região.

3. A título de contextualização, importa pontuar que, historicamente, o DETRAN/GO mantém há de 30 anos, uma unidade aqui na nossa Cidade, sempre bancada pelos cofres do mesmo.

4. Com a contribuição do Município que garantirá o pagamento com a locação do prédio onde funciona a 33ª CIRETRAN, e demais despesas inerentes ao seu funcionamento, conforme consta no corpo do presente Projeto de Lei, estaremos garantindo os serviços prestados pelo DETRAN/GO em nossa Cidade, o que viria evitar que os usuários dos serviços do DETRAN tivessem que se deslocarem para outros Municípios para solução de seus problemas, quanto a transferências, licenciamentos e outras ações desenvolvidas pelo DETRAN em nossa Cidade.

5. Entendendo, Senhor Presidente e Ilustres Edis, que o alcance social do ato aqui apresentado, bem assim suas externalidades positivas para a continuidade dos serviços prestados pelo DETRAN/GO através da 33ª CIRETRAN, são de suma importância para nossa população, associado aos demais aspectos mencionados quanto à sua relevância e urgência, atestam o atendimento dos requisitos previstos na Carta Jurídica Brasileira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO
ADM 2021/2024

6. Considerando a não previsão de Dotação Orçamentária Específica na Lei Orçamentária vigente, se faz necessária a abertura de um crédito especial específico que garantirá os pagamentos de despesas que advirão com a permanência da 33ª CIRETRAN em nosso Município, cujo crédito será por anulação parcial de dotação orçamentária, conforme consta do art. 3º do Projeto de Lei em destaque, e de conformidade com o que faculta o art. 41 e seguintes da Lei 4.320, de 1964, que assim verseja:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

7. Essas são, Senhor Presidente e demais Pares, as razões que fundamentam a proposta que ora submetemos à consideração desta Casa de Leis.

Respeitosamente,

AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO
ADM 2021/2024

Ofício GP/SMA nº 396, de 8 de outubro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOÃO BATISTA GARCIA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 41 e 56 da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Casa Legislativa, anexa proposta de Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênio de cooperação técnica e financeira com o DETRAN/GO, e dá outras providências."

Tal projeto, se faz acompanhar pela Mensagem de Encaminhamento onde estão inseridas as devidas justificativas para tal pretensão, que são na sua essência, a continuidade da permanência da 33ª Unidade do CIRETRAN em nossa Cidade.

Contando mais uma vez com a auspiciosa atenção de Vossa Excelência e Dignos Pares, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita Municipal